



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2419/2014



LEI Nº 2.419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante termo aditivo ao convênio nº 36/2014, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de aditivo ao convênio nº 36/2014.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 5º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
04.005 – Fundo Municipal de Educação
04.005.12 – Educação
04.005.12.367 – Educação Especial
04.005.12.367.0051 – Revitalizando a Educação
04.005.12.367.0051.2047 – Manutenção e Enc. Das Ações de Educação Especial
04.005.12.367.0051.2047.(161)3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 100.000,00



Art. 6º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial da seguinte conta:

01 - Câmara Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01 - Ação Legislativa
01.001.031.0023 – Gestão e Manutenção da Câmara Municipal
01.001.031.0023.1002 - Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara
01.001.031.0023.1002(014)449051.00 - Obras e instalações – R\$ 100.000,00

Art. 7º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado aditivar o Convênio nº 36/2014, celebrado com a APAE no ano de 2014, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 115/2014

Data: 18 de novembro 2014.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante termo aditivo ao convênio nº 36/2014, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de aditivo ao convênio nº 36/2014.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos (originais) suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 5º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
04.005 – Fundo Municipal de Educação
04.005.12 – Educação



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

04.005.12.367 – Educação Especial
04.005.12.367.0051 – Revitalizando a Educação
04.005.12.367.0051.2047 – Manutenção e Enc. Das Ações de Educação Especial
04.005.12.367.0051.2047.(161)3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 100.000,00

Art. 6º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial da seguinte conta:

01 - Câmara Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01 - Ação Legislativa
01.001.031.0023 – Gestão e Manutenção da Câmara Municipal
01.001.031.0023.1002 - Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara
01.001.031.0023.1002(014)449051.00 - Obras e instalações – R\$ 100.000,00

Art. 7º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado aditar o Convênio nº 36/2014, celebrado com a APAE no ano de 2014, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; CFOF;
CEGAS.

Data

18 / 11 / 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº

134 - 2014

DATA: 14 NOV. 2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(X) Fav. (-) Contra (-) abst

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante termo aditivo ao convênio nº 36/2014, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de aditivo ao convênio nº 36/2014.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- Documentos (originais) suportes de despesa;
- Devolução de saldo devedor, se houver.

Art. 5º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
04.005 – Fundo Municipal de Educação
04.005.12 – Educação
04.005.12.367 – Educação Especial
04.005.12.367.0051 – Revitalizando a Educação

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

04.005.12.367.0051.2047 – Manutenção e Enc. Das Ações de Educação Especial
04.005.12.367.0051.2047.(161)3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 100.000,00

Art. 6º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial da seguinte conta:

01 - Câmara Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01 - Ação Legislativa
01.001.031.0023 – Gestão e Manutenção da Câmara Municipal
01.001.031.0023.1002 - Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara
01.001.031.0023.1002(014)449051.00 - Obras e instalações – R\$ 100.000,00

Art. 7º Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado aditivar o Convênio nº 36/2014, celebrado com a APAE no ano de 2014, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 118/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE, e dá outras providências.

O projeto em tela tem visa aditivar o convênio já celebrado no ano de 2014, auxiliando a entidade a liquidar suas despesas de final de ano.

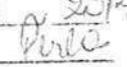
Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Vereadores na apreciação da presente matéria e solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências votos de estima e apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO 14/11/2014 07:48 - PROJ. 118/2014

Recebido em: 12/11/2014
Assinatura: 
Secretaria de Administração



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola Especial Sorriso Esperança do Amanhã

Utilidade Pública Municipal Lei 141/90 Reg. Fed. Nacional das APAEs 796 Reg. Sob nº 153 Livro 2-A em 10/04/90
Utilidade Pública Federal Portaria nº 85 de 30/10/98 publicado em DOU de 03/11/98 – Utilidade Pública Estadual Lei 5837
CNPJ nº 32.944.357/0001-14 – Registro no CREFITO nº 16/MT em 05/05/90
CNAS nº 23002.002685/90-71 – CEFF nº 44066.004568/97-11

Rua Mato Grosso, 3811 – Bairro Bom Jesus (0**66) 3544 3188 – CEP 78890-000 – Sorriso/MT
E.mail: apae.sorriso@gmail.com

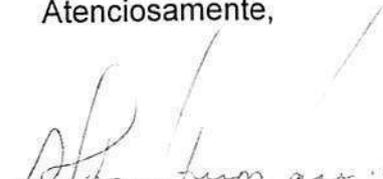
OFÍCIO Nº. 196/2014

Sorriso, 11 de Novembro de 2014.

A APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO vem através deste, encaminhar a Prefeitura Municipal de Sorriso o Plano de Trabalho solicitando uma parcela no valor de R\$100.000,00 complementar ao Convênio de Apoio Financeiro da APAE - 2014. A Entidade necessita desta ajuda complementar para conseguir liquidar suas despesas e principalmente para pagamento dos salários, férias, 13º e ordenados dos funcionários neste final de ano.

Com votos de estima e consideração e na certeza de sermos atendidos, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,



GELSON BETEMPS BAUER

Presidente da APAE de Sorriso – MT

AO EXCELENTÍSSIMO
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente				C.G.C.	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS				32.944.357/0001-14	
Endereço					
RUA MATO GROSSO, 3811 – BAIRRO BOM JESUS					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
Sorriso	MT	78.890-000	66- 3544-3188	66- 3544-0204	FILANTRÓPICA
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
50.472-6	Sicredi	0812	SORRISO		
Nome do Responsável				C.P.F.	
Gelson Betemps Bauer				002.039.620-10	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
9078773034 SSP/RS	PRESIDENTE	PRESIDENTE			
Endereço			C.E.P.		
Rua das Margaridas, nº 172, Bairro: Jardim Santa Barbara			78.890-000		

3 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto APOIO FINANCEIRO A APAE	Período de Execução	
	Início Novembro	Término Dezembro
JUSTIFICATIVA: Devido ao alto custo dos serviços prestados pela APAE a sociedade sorrissense, se faz necessário uma parceria com o poder público municipal para garantir a continuidade dos serviços oferecidos, mantendo a qualidade dos mesmos. O plano de trabalho refere-se a uma parcela complementar ao convênio anual firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso.		



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração	
	Fase			Quantidade	Início
1	1º	Salários e encargos, material de consumo, serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.		Novembro	Dezembro

6 - PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Salários e encargos, material de consumo, serviços de terceiros, pessoa física e jurídica.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00

PLANO DE TRABALHO 3/3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE:

Meta	1º MÊS
1	R\$ 100.000,00

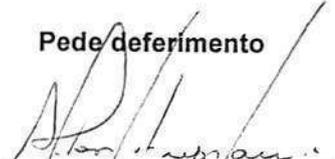



8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a plena execução e eficácia do CONVÊNIO, na forma deste plano de trabalho.

Sorriso (MT), 04 de Novembro de 2014.

Pede deferimento


Gelson B. Bauer
Presidente da APAE

9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 104/2014.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 134/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Saúde e Assistência Social.

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo receber autorização legislativa para firmar convênio a fim de repassar recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT, mediante o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de aditivo ao convênio nº 36/2014.

É o resumo necessário.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), logo o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal deliberar definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Constando no presente Projeto de Lei indicação precisa acerca da necessária dotação orçamentária.

Cumprir destacar o disposto no art. 205 da Constituição Federal, o qual reza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família promovê-la. Mais adiante, no art. 208, III, dispõe, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Não obstante o exposto, o art. 212 da Constituição da República impõe aos Municípios que destinem 25%, no mínimo, de sua receita resultante de impostos, compreendida aquelas provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, podendo estes recursos serem destinados a escolas filantrópicas ou comunitárias que atendam aos requisitos do art. 213, dentre os quais a comprovação da ausência de finalidade lucrativa.

Assim, no caso em análise, o interesse público do Município na celebração do convênio justifica-se pelo incentivo ao ensino, a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais e, em última análise, pelo atendimento dos deveres que lhe são impostos pela Carta Magna, como já citado anteriormente.

Razão pela qual o presente Projeto de Lei encontra-se respaldado em



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

princípios constitucionais, e sua aprovação é legitimamente autorizada, face à competência supletiva atribuída aos Municípios.

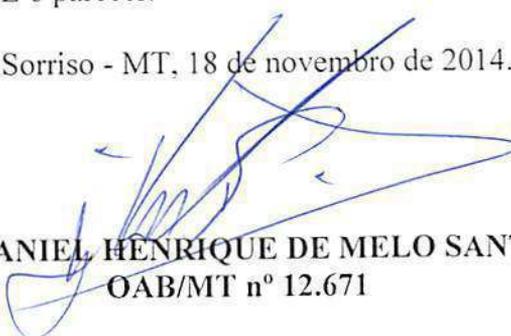
Não obstante, consta no presente Projeto de Lei a necessidade de prestação de contas por parte da entidade beneficiada, conforme previsão inserida no artigo 35, Parágrafo Único, da LOM, atendendo assim as exigências legais.

Contudo, necessário observar que o Projeto de Lei em epígrafe não se fez acompanhar da minuta do Convênio, onde devem ficar estabelecidas as regras para sua vigência e as obrigações das partes.

Portanto, caberá a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, atentar à observação acima, decidir acerca da conveniência e oportunidade do convênio que se pretende estabelecer, levando-se em conta o interesse público.

É o parecer.

Sorriso - MT, 18 de novembro de 2014.


DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 181/2014.

DATA: 17-11-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 134/2014.

EMENTA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 36/2014, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 134/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 103/2014.

DATA: 17/11/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 134/2014.

EMENTA: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 36/2014, PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

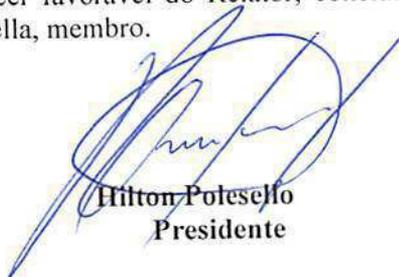
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 134/2014, cuja ementa: **Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE, e dá outras providências**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto visa o repasse é da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessários para auxiliar liquidação de despesas de final de ano da entidade. A dotação orçamentária está prevista no artigo 5º do projeto de lei. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 134/2014 de 14, de novembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.



Hilton Polesello
Presidente



Claudio Oliveira
Relator



Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 059/2014.

DATA: 17/11/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 134/2014.

EMENTA: Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 134/2014, cuja Ementa: Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2014, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso – APAE, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



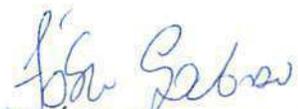
REQUERIMENTO Nº 190/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 100/2014 e 134/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 036/2014, 037/2014 e 038/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 129/2014 e 130/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário